



## Resumo Executivo

### Reforma Administrativa – Caderno 03: A necessidade de regulamentação do direito de negociação coletiva e de greve no serviço público

#### ➤ A importância da normatização da negociação coletiva e a greve no setor público

A **Reforma Administrativa** é vinculada pela ideologia do Estado mínimo e pelas políticas de rigor nos cortes de despesa. Tais fatos, **dificultam a retomada dos investimentos** e do crescimento, e **desprotegem** quem mais precisa dos **serviços públicos de saúde, educação e assistência**, e desorganizam, ao invés de aperfeiçoarem, a administração governamental.

Nesse sentido, é notável que a **Reforma Administrativa**, possui a intenção de **enfraquecer o serviço público** das mais diversas formas, uma delas **é dificultar a organização dos servidores** e a atuação de suas entidades representativas e sindicatos.

Na legislação brasileira **não existem regras explícitas sobre o direito de negociação coletiva do servidor** com a administração, embora previstas na Constituição Federal de 1988 (CF/88). Isso torna o processo de **reivindicação do servidor extremamente conflituoso e demorado**, e por vezes se tornam greves, também não regulamentadas.

Dessa forma, a **falta de regulamentação** sobre **negociações coletivas** gera **tensões desnecessárias**, e **compromete** a imagem do servidor e do **serviço público**. Assim, a inexistência de norma jurídica faz com que os servidores interpretem o exercício do direito de greve **sem quaisquer limites**, e por algumas vezes, **sem resguardar os interesses da população**, que em última instância, **é seu patrão imediato**.

Por esses motivos, **o direito à greve** acaba por **se tornar um instrumento de pressão** sobre os governantes para obrigá-los a iniciarem as negociações, **sem que antes haja o meio mais pacífico e adequado**.

#### ➤ Princípios que devem estruturar a greve

Tendo em vista a **complexidade envolvida na regulamentação** do direito de greve tanto no setor público como no privado, o **Comitê sobre a Liberdade de Associação** e **Comitê de Peritos da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, órgãos composto de juristas de diversas nacionalidades que tem como atribuição examinar a aplicação das Convenções e Recomendações pelos Estados membros, **estabelecem alguns princípios básicos** que devem ser observados na construção de leis sobre o tema. São eles:



1. O **reconhecimento geral do direito de greve** dos trabalhadores nos setores público e privado, com a **possível exceção dos membros das forças armadas** e da **polícia**, dos servidores públicos que exerçam **autoridade em nome do Estado** e dos **trabalhadores em serviços essenciais** no sentido estrito do termo (serviços cuja interrupção possa colocar em risco a vida, a segurança ou a saúde de toda ou de parte da população) ou em situações de aguda crise nacional.
2. Um **serviço mínimo de segurança** deve ser imposto em todos os casos de greves, sempre que tais serviços mínimos se destinem a **garantir a segurança de pessoas**, a **prevenção de acidentes** e a **segurança de máquinas e equipamentos**.
3. Um **serviço operacional mínimo** deve ser estabelecido (na empresa ou instituição em questão), no caso de **greves em serviços de utilidade pública**; as organizações de empregadores e de trabalhadores e as autoridades públicas devem participar na determinação deste serviço mínimo.
4. A **convocação de trabalhadores** de uma empresa ou instituição na ocorrência de uma greve **é admissível somente no caso de uma greve em serviço essencial** ou **sob circunstâncias de máxima gravidade** ou em situações de aguda crise nacional.

## Proposições Legislativas Relacionadas

Nesse sentido, existem **diversos projetos parlamentares** que buscam a **regulamentação do direito de greve** e de negociação coletiva no setor público, e aguardam votação.

### ➤ PL 4795/2019 – Deputado Prof. Israel Batista (PV-DF)

**Ementa:** Estabelece as normas para a negociação coletiva na administração pública.

**Resumo:**

- Concede autonomia aos entes federativos para definir a forma como a negociação coletiva será adotada (**Art. 9º**)
- Define a amplitude da negociação coletiva livremente pelos representantes dos servidores e empregados e dos entes estatais envolvidos na negociação (**Art. 10**);
- Define negociação coletiva todas as questões relacionadas aos servidores e empregados públicos (**Art.11**);
- Propõe formas alternativas de solução dos conflitos trabalhistas surgidos na negociação entre servidores e entes federativos (**artigos 18 e 19**)

### ➤ PL 375/2018 – Senador Dalírio Beber (PSDB-SC)

**Ementa:** Dispõe sobre o direito de greve dos servidores públicos, de que trata o inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.

**Resumo:**

- Restringe o direito de greve ao definir um extenso rol de **atividades essenciais (Artigo 7º)** e percentuais elevados para manutenção de quadro de servidores



durante a greve (**artigos 8º e 9º**).

- É mais restritivo que a atual Lei de Greve (Lei 7783/1989) estendida pelo STF aos servidores em 2007)
- Prevê a criação de **Observatórios das Relações de Trabalho no Serviço Público**, de caráter triplo, contando com **1)** servidores e suas entidades, **2)** gestores públicos e **3)** representantes da sociedade, que terão, entre suas atribuições, avaliar **projetos de auto-regulamentação de greve** (Artigo 14).

## ➤ PEC 196/2019 – Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)

**Ementa:** Proposta de Emenda Constitucional que trata da chamada “Reforma Sindical”.

**Resumo:**

- Altera o Artigo 8º da Constituição Federal e cria o **Conselho Nacional de Organização Sindical (CNOS)**, entidade composta por trabalhadores e empregadores em igualdade, cuja função seria a de regular as relações de trabalho no Brasil.
- Estabelece prazo para regulamentação da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da negociação coletiva no setor público.